



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

LEI N° 099/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

O povo do Município de Piedade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista o decurso *in albis* do prazo de quarenta e oito (48) horas para promulgação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei, tudo nos termos do que dispõe o art. 43, § 4º, da Lei Orgânica deste município.

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Piedade de Caratinga, para o exercício de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	1.915.500,00
Receita Tributária	68.200,00
Receita Patrimonial	4.000,00
Receita Industrial	23.000,00
Receita de Serviços	500,00
Transferências Correntes	1.811.600,00
Outras receitas Correntes	8.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	384.500,00
Operações de Crédito	10.000,00
Alienação de Bens	1.500,00
Transferências de Capital	372.500,00
Outras Receitas de Capital	500,00



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

TOTAL DAS RECEITAS**2.300.000,00**

Artigo 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento.

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 – CÂMARA MUNICIPAL	184.000,00
0200 – PREFEITURA MUNICIPAL	2.116.000,00

II – DESPESAS POR UNIDADES

0101 – Câmara Municipal	184.000,00
0201 – Gabinete do Prefeito	146.500,00
0202 – Depto. de Planej. Adm. e Finanças	212.000,00
0203 – Depto. de Obras. Ind. Com	607.000,00
0204 – Depto. de Educação. Cult. Esp. Turismo	767.500,00
0205 – Depto. de Saúde	333.000,00
0206 – Depto. de Ação Social	29.000,00
0207 – Depto. de Agricultura	21.000,00

III – DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	184.000,00
Judiciária	3.000,00
Administração e Planejamento	437.500,00
Agricultura	21.000,00
Comunicações	24.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	12.500,00
Desenvolvimento Regional	4.000,00
Educação e Cultura	752.500,00
Habitação e Urbanismo	175.000,00
Indústria Comércio e Serviços	16.000,00
Saúde e Saneamento	483.000,00
Assistência e Previdência	82.000,00
Transporte	105.500,00

IV – DESPESAS POR CATEGORIA**DESPESAS CORRENTES****1.789.500,00**



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

Despesas de Custeio	1.307.000,00
Transferências Correntes	482.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	510.500,00
Investimentos	483.500,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Transferências de Capital	17.000,00

Artigo 4º - As transferências à Câmara Municipal, obedecerão aos valores deste Orçamento, ao desempenho da arrecadação municipal e serão efetuadas pelo regime de quotas mensais, conforme EC 25/2000.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 6º - Durante o exercício, na execução orçamentária da Despesa fixada nesta lei, deverá o Poder Executivo solicitar autorização do Poder Legislativo através de **PROJETOS DE LEI** para abrir créditos suplementares as dotações orçamentárias e a:

- Utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- Utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total dotações orçamentárias deste orçamento;
- Utilizar os recursos provenientes de excesso da arrecadação, conforme estipula o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza.

Parágrafo Único – Oneram o limite expresso na alínea “b” deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, as despesas com pessoal e encargos e as despesas com precatórios judiciais e de mesma unidade orçamentária.

Parágrafo 2º - Também oneram o limite expressado neste artigo, letra “b” os créditos adicionais abertos.

Parágrafo 3º - Fica o Poder Executivo, sujeito a autorização do Poder Legislativo, através de **PROJETOS DE LEI**, para realizar a movimentação de dotações atribuídas as diversas orçamentárias.

Artigo 7º - O poder Executivo deverá solicitar autorização do Poder Legislativo através de **PROJETOS DE LEI** para:



Câmara Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Rua Olímpia Rocha de Oliveira, 175 – Telefax: 323-8100 – Celular 9983-0800

CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga-MG

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita.

II- Realizar operações de crédito no país até o valor previsto em Lei específica.


Artigo 8º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de Capital, conforme previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10 – Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2001.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta pertença ou possa pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piedade de Caratinga, 27 de dezembro de 2000.


Nélcio Soares de Souza
Presidente do Legislativo